



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 26 de julho de 2021 - Edição nº 138/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
(Cons. em Exercício)

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 23 de julho de 2021


Publicação: Segunda-feira, 26 de julho de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	05
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

Atos da Presidência

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 025 DE 22 DE JULHO DE 2021 - VIRTUAL.

PORTARIA Nº 423/2021

DECISÃO Nº 684/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/011947/2021 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Teste Seletivo Simplificado 001/2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS, Exercício 2021 Denunciados: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES – PREFEITO; SEBASTIANA MARIA LIMA TAPETY - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Relator: Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar os termos da Dec. Monocrática nº 329/2021- GJC (peça nº 10), proferida no Processo TC/011947/2021 e publicada no DOE nº 134, de 20 de julho de 2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 22 de julho de 2021.

assinado digitalmente
Geresa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 012121/2021,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora ANTONIA MEIRA BRANDÃO CARDOSO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.532-X, para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 a 30 de julho de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 424/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº TC/011994/2021;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor LAÉCIO DA SILVA MORAIS, matrícula nº 97.403-X, para exercer o encargo de Fiscal da Nota de Empenho nº 2021NE00327.

Art. 2º - Designar o servidor PAULO DE SOUSA COELHO FILHO, matrícula nº 02.095-8, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 425/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 02/2021-GCS Jaylson, protocolado sob o nº 012127/2021 e a Informação nº 286/2021-DGP,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 10 (dez) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 18/05/2015 a 17/05/2016, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, nos termos do § 9º do art. 5º da Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 426/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 02/2021 – GCS Jaylson, protocolado sob o nº 012127/2021 e a Informação nº 286/2021-DGP.

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96.451-4, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 18/05/2015 a 17/05/2016, para usufruto no período de 26 de julho a 14 de agosto de 2021, com base na Resolução nº 02/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUMES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 427/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 011905/2021;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 02.060-5, para exercer o encargo de Fiscal da Nota de Empenho nº 2021NE00337.

Art. 2º - Designar a servidora ETIENE DE JESUS SILVA, matrícula nº 02.117-2, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

PORTARIA Nº 428/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 010449/2021;

PROCESSO TC/022026/2019

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93;

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARIZ CHAVES

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANETE MARQUES DA SILVA, matrícula nº 01.974-7, para exercer o encargo de Fiscal da Nota de Empenho nº 2021NE00286.

Art. 2º - Designar a servidora PERPÉTUA MARY NEIVA SANTOS MADEIRA MOURA, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de julho de 2021.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Responsável pelo Escritório Mariz e Associados Ltda, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022026/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de julho de dois mil e vinte e um.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2020/TCE-PI

PROCESSO: TC/009113/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CNPJ/MF: 08.483.447/0001-70.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2020, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula oitava do instrumento contratual.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 18/2020 fica prorrogada pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 31/07/2021, podendo ser extinta, sem qualquer ônus para o TCE/PI, antes do período estipulado, em razão da conclusão do procedimento licitatório em andamento.

VALOR: O valor mensal da presente contratação é de R\$ 22.311,33 (vinte e dois mil trezentos e onze reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 02101 – Tribunal de Contas do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Estadual; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Nota de Empenho: 2021NE000326.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2021.

ACOMPANHE AS SESSÕES DO TCE-PI



COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DO SITE E DO CANAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO YOUTUBE

PRIMEIRA CÂMERA
TERÇA 8H

SEGUNDA CÂMERA
QUARTA 8H

PLENÁRIA
QUINTA 8H



WWW.TCE.PI.GOV.BR
HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/USER/TCEPIAUI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 007043/2018

PARECER PRÉVIO Nº. 075/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 499/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 25, DE 13 DE JULHO DE 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

GESTOR/CARGO: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (PROCURAÇÃO: FL. 14 DA PEÇA 44); GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (OAB/PI Nº 3.646) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Dom Expedito Lopes. Exercício Financeiro de 2017. Parecer Prévio pela Reprovação das Contas de Governo do Sr. Valmir Barbosa de Araújo - Prefeito Municipal, com fundamento no art. 31, §2º da Constituição Federal, no art. 32, §1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator Decisão unânime.

Síntese das irregularidades não sanadas após Análise do Relatório do Contraditório pela DFAM (peças nº. 46 e 59):

- a) Envio intempestivo de Prestação de Contas Mensal: atraso na entrega do Sagres Folha dos meses de 01, 02 e 11.
- b) Gasto com ações e serviços de saúde inferior ao limite legal (14,19%): o limite mínimo legal é de 15%.

c) Indicadores e limites do FUNDEB - despesas pagas no FUNDEB que excederam suas disponibilidades financeiras (-0,45%): indicação de que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

d) Divergência no Fluxo Financeiro do FUNDEB: no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (6º bimestre/2017) o fluxo financeiro tem valores zerados (peça 15). No sistema Documentação Controle, o Demonstrativo Analítico enviado no mês de dezembro refere-se ao mês de novembro, impossibilitando a apuração das retenções por este demonstrativo (peça 16). Ademais, o saldo da conta FEB nº 28.081-X, agência 254-2, Banco do Brasil, é R\$ 133.685,77, conforme extratos bancários referentes a dezembro/2017, que diverge do apurado no “saldo financeiro conciliado” (peça 17).

e) Recomendações visando à melhoria das notas do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

f) Recomendações visando à melhoria das notas do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;

g) Avaliação do Município-Portal da Transparência: necessidade de melhoria no acesso das informações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 20 e fl. 01 da peça 25, os relatórios do contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 46 e fls. 01/04 da peça 59, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 48 e fls. 01/04 da peça 61, as sustentações orais da Advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) e do Prefeito Municipal Valmir Barbosa de Araújo, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/12 da peça 67, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Compuseram o quórum de votação no julgamento do presente processo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Relator), o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras e o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da aposentadoria do Cons. Luciano Nunes Santos (Portaria TCE/PI nº 390 de 06/07/2021, publicada na página 03 do DOE TCE/PI nº 125 de 07/07/2021), respeitando-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 29/06/2021 (Decisão nº 449/2021, à fl. 01 da peça 65).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 022525/2019

ACÓRDÃO Nº. 419/2021-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 502/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 25, DE 13 DE JULHO DE 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

GESTOR: JOAQUIM HONÓRIO DA SILVA

ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7.589) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 16 DA PEÇA 09).

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Simões - Exercício Financeiro de 2019. Julgamento de Regularidade às Contas do Sr. Joaquim Honório da Silva – Presidente, com esteio no art. 122, I, da Lei Estadual nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades identificadas pela DFAM (peça nº. 02):

a) Descumprimento da Lei de Acesso a Informação e dos normativos do TCEPI quanto ao Portal da Transparência – Nível de Transparência Mediano: índice de transparência apurado foi de 55,07%, o que equivale dizer que o nível de transparência da Câmara foi considerado mediano.

b) Não pagamento de décimo terceiro salário a servidores da Câmara Municipal.

c) Inconsistências nas Informações da Folha de Pagamento – Sagres Folha;

d) Irregularidade na nomeação para o cargo de Controlador Interno;

e) Pagamento de subsídios de vereadores sem base legal: não houve norma legal que fixasse o subsídio dos vereadores para a legislatura 2017-2020;

f) Contratações irregulares por inexigibilidade de serviços de assessoria/consultoria contábil e jurídica;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 02, o relatório de contraditório simplificado da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fls. 01/02 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 14, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/04 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Câmara Municipal de Simões-PI para que proceda à adequação do Portal da Transparência ao determinado na Resolução TCE/PI nº 01/2019.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Câmara Municipal de Simões-PI nos seguintes termos:

a) Evitar a contratação de serviços jurídicos e contábeis através de Inexigibilidade;

b) Regularizar a contratação de servidor para o cargo de Controlador Interno, viabilizando a realização de concurso público para provimento do cargo;

c) Regularizar o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores;

d) Sanar as inconsistências apresentadas na Folha de Pagamento;

e) Publicar norma legal que fixe o subsídio dos vereadores para as legislaturas subsequentes, obedecendo ao prazo legal e a competência da iniciativa.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 010277/2019

ACÓRDÃO Nº. 421/2021 – SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 504/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 25, DE 13 DE JULHO DE 2021.

ADMISSÃO DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO (EDITAL Nº 001/2019) DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO

GESTOR: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (OAB/PI Nº 7.345) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 24).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Admissão de Pessoal – Processo Seletivo do Município de Jardim do Mulato, na Gestão do Sr. Airton José da Costa Veloso - Prefeito Municipal. Regularidade com ressalvas do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2019). Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Processo Seletivo da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal (peças 04 a 06), a Informação após Contraditório em Fiscalização de Processo Seletivo da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peças 15 a 18), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando a fase processual (Fiscalização Concomitante à Realização do Processo Seletivo), de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de regularidade com ressalvas do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2019) da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato-PI, sob a responsabilidade do Sr. Airton José da Costa Veloso (Prefeito Municipal), na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016, “destinado à contratação temporária e cadastro de reserva de pessoal”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Airton José da Costa Veloso (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, VIII da Lei Estadual nº 5.888/09), “por atraso injustificado no cadastro dos atos relativos ao certame junto ao RHWeb, consoante determina a Resolução TCE/PI nº 23/2016”, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato-PI para que, em certames futuros:

a) observe a necessidade de indicar no ato referido no art. 5º, III da Resolução TCE/PI nº 23/2016, as circunstâncias concretas que justificam a contratação temporária, incluindo detalhamento acerca do quantitativo de servidores em situação de afastamento legal temporário para fins de substituição.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 001156/2020

ACÓRDÃO Nº. 356/2021 - SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 432/21

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 019, DE 10 DE JUNHO DE 2021

OBJETO: CONVÊNIO Nº 182/2010 CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS.

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: JOAQUIM ARISTEU FIGUEIREDO DA FONSECA – PREFEITO; RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS – PREFEITO; ÁTILA DE FREITAS LIRA – SECRETÁRIO; ALANO DOURADO MENESES - SECRETÁRIO; MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER – SECRETÁRIA; RAIMUNDO NETO DE CARVALHO – SECRETÁRIO; HELDER SOUSA JACOBINA – SECRETÁRIO.

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5.952 – PROCURAÇÃO À FL. 3 DA PEÇA Nº 36) E UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 PROCURAÇÃO À FL. 10 DA PEÇA Nº 37).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 182/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Currais, Exercício Financeiro de 2020. Julgamento de Irregularidade às contas em análise. Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI ao Sr. Joaquim Aristeu Figueiredo da Fonseca (Prefeito Municipal). Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 4) e o relatório (peça nº 17) da II Divisão Técnica/DFAE; a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 43), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 51), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 55), nos termos seguintes: a) Julgamento de irregularidade das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; b)) Aplicação de multa ao responsável, Sr. Joaquim Aristeu Figueiredo da Fonseca, no montante de 1.000 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal

Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC/007141/2017

ACÓRDÃO Nº 304/2021 – SPL

DECISÃO Nº 355/2021

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR/PI – EXERCÍCIO DE 2017

OBJETO: LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO – PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1. Verificou-se que o Município de Campo Maior, no curso da licitação analisada, cumpriu os requisitos legais exigidos.

Sumário: Inspeção Extraordinária – P.M. de Campo Maior: Exercício 2017. Improcedência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes, considerando a informação da DFAM (peça nº 6), o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo arquivamento do processo com base no art. 185, II; art. 246, XI e art. 402, II, do RITCE-PI, em razão da improcedência da inspeção, tendo em vista que o Município de Campo Maior, no curso da licitação analisada, cumpriu os requisitos legais exigidos, não restando óbices ao prosseguimento das fases pós-adjudicação e homologação da Concorrência Nº 001/2017 para outorga de Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de Concessão Administrativa para a gestão do parque de iluminação pública na Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, considerando que o município de Campo Maior, no curso da licitação analisada, cumpriu os requisitos legais exigidos, não restando óbices ao prosseguimento das fases pós-adjudicação e homologação da Concorrência Nº 001/2017 para outorga de Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de Concessão Administrativa para a gestão do parque de iluminação pública na Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 45).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 13 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/007173/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: NOÉLIA MARANHÃO DA COSTA E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 303/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora, Noélia Maranhão da Costa e Silva, CPF nº 240.059.403-15, RG nº 422.418-PI, ocupante do Cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, Matrícula nº 003935, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria da Educação do Município de Teresina - SEMEC, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.064/19 (fls. 1.64/65), cuja publicação ocorreu no D.O.M de Teresina nº 2.664, em 06/12/19 (fls. 1.69), concessiva de aposentadoria a requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 6.749,21 – Lei Municipal nº 2.972/2001 (com redação dada pela LC Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019), b) Gratificação de Incentivo da Docência (R\$ 1.432,44 - art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com redação dada pela LC Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019) e c) Incentivo por Titulação (R\$ 674,92 - art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com redação dada pela LC Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019), totalizando a quantia de R\$ 8.856,57 (oito mil e oitocentos

e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO TC/005535/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: EDILEUSA DE PAULA LIMA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 304/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora, Edileusa de Paula Lima dos Santos, CPF nº 287.983.253-53, RG nº 636.259-PI, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade: Atendente, referência C5, Matrícula nº 026812, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.136/19 (fls. 1.52 a 1.53), cuja publicação ocorreu no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.665, em 09/12/19 (fls. 1.59), concessiva de aposentadoria a requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.391,88 – Lei Municipal nº 3.746/08, c/c Lei Municipal nº 5.255/18); b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 228,05 – art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a lei Municipal nº 5.255/18), totalizando a quantia de R\$ 1.619,93 (mil e seiscentos e dezoito reais e noventa e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO TC/001472/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA OZITA DE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 305/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Ozita de Araújo de Albuquerque, CPF nº 307.127.503-04, RG nº 376.683-PI, matrícula nº 11165, no cargo de Professora 40 horas, Classe SDR, Nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do município de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, III, “a”, § 5º da CF/88 e art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3 e 25), com os Pareceres Ministeriais (Peça 4 e 26), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.255/19 (fls. 1.49 a 1.50), cuja publicação ocorreu no Diário Oficial do Município de Parnaíba, edição nº 2.488, em 20/11/19 (fls. 1.51), concessiva de aposentadoria a requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 5.991,66 – art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12); b) Gratificação por Tempo de Serviço (R\$ 898,75 – art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92) e c) Gratificação de Regência (R\$ 1.198,33 – art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10), totalizando a quantia de R\$ 8.088,74 (oito mil e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO TC/009126/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: REIJANE RODRIGUES MACHADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE UNIÃO

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 306/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Reijane Rodrigues Machado, CPF nº 386.457.183-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços A – I - Zeladora, matrícula nº 0631, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de União, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c com o art. 2º da EC/05, assim como arts. 51 e 43 da Lei Municipal nº 526 de 2008, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 167/2020 – PREV UNIÃO, 11 de agosto de 2020 (Peça 1, fls. 31/32), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 13 de agosto de 2020 (Peça 1, fls. 33), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.045,00 – art. 34 e anexo I, da Lei municipal nº 576 de 01/12/2011); e b) Adicional por tempo de serviço – R\$ 261,25 – conforme arts.56 da Lei Municipal nº 295/92), totalizando o valor de R\$ 1.306,25 (mil trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO TC/006885/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SONIA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 307/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Sonia Maria Barbosa do Nascimento Silva, CPF nº 337.520.103-63, RG nº 640.372-PI, ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C4", Matrícula nº 000819, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.130/19 (fls. 1.70 a 1.71), cuja publicação ocorreu no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.665, em 09/12/19 (fls. 1.75), concessiva de aposentadoria a requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.351,36 – Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 5.255/18), totalizando a quantia de R\$ 1.351,36 (mil e trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seus centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO TC/006350/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS CARDOSO FERNANDES

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 308/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Teresinha de Jesus Cardoso Fernandes, CPF nº 239.739.943-15, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência "C1", Matrícula nº 027950, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com base nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.982/19, de 22 de outubro de 2019 (fls. 1.56 a 1.57), cuja publicação ocorreu no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.639, em 31/10/19 (fls. 1.64), concessiva de aposentadoria a requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.991,52 – Lei Municipal nº 4.485/13 c/c Lei Municipal nº 5.225/18), totalizando a quantia de R\$ 1.991,52 (mil e novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 014384/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO MENDES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 285/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Francisco Mendes da Silva, CPF nº 105.861.563-72, ocupante do cargo de FISCAL DE TRANSPORTES COLETIVOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0050016, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.775/2020 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 209, do dia 09/11/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 2.799,19 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 015451/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA LEILA SILVA LOPES DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 286/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Maria Leila Silva Lopes de Carvalho, CPF nº 395.110.733-20, RG nº 1002331-PI, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe “A”, nível I, Matrícula nº 003746, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, c/c 5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 2.083/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.656, do dia 26/11/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 8.856,57 (oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 007638/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA DIVA PAIXÃO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 287/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Maria Diva Paixão da Silva, CPF nº 239.739.943-15, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, PADRÃO: E, matrícula nº 0718971, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0380/2021 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 78, do dia 19/04/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 1.226,25 (mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 015631/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA DO BOM CONSELHO DOS ANJOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 288/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Maria do Bom Conselho dos Anjos, CPF nº 307.184.143-49, RG nº 827.795-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “C”, nível VII, Matrícula nº 2098-1, da Secretaria Municipal de Educação de Valença do Piauí, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 29 da Lei Municipal nº 1254/17, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 016/2020 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 4.209, do dia 01/12/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 5.077,98 (cinco mil setenta e sete reais e noventa e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 006715/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: WALDIR CARDOSO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 289/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Waldir Cardoso de Sousa, CPF nº 099.278.673-87, RG nº 216805-PI, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão E, matrícula nº 0064408, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.314/2020 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 133, do dia 20/07/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.236,25 (mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/006719/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FATIMA MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ROCHA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 315/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05) - Fundação Piauí Previdência, concedida à servidora Fatima Maria da Conceição de Oliveira Rocha, CPF nº 231.210.333-87, RG nº 785756-PI, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, padrão C, matrícula nº 069382X, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo nos art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1324/2020 (fls. 109 peça 1), datada de 08 de julho de 2020, publicada no DOE nº 133 (fls.111, peça 1), datado de 20 de julho de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.394,27, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
Subsídio – art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei 5589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROCESSO nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da LEI nº 6.933/16).	1.364,87
Gratificação Adicional – art. 65 da LC nº 13/94..	29,40

VALOR DO BENEFÍCIO

1.394,27

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC 011781/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, MAURO CESAR DA SILVA, CPF Nº. 747.094.963-15

INTERESSADOS: GILDETE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA, CPF Nº. 867.488.743-00, MYLLENA PAMYLLA CARVALHO SILVA, CPF Nº. 612.800.313-36 E MONYK CICARELLY CARVALHO SILVA, CPF Nº. 082.142.323-17

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 338/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por GILDETE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA, CPF Nº. 867.488.743-00, por si e por seus filhos menores MYLLENA PAMYLLA CARVALHO SILVA, nascida em 12/05/98, CPF Nº. 612.800.313-36 e por MONYK CICARELLY CARVALHO SILVA, nascido em 24/01/10, CPF Nº. 082.142.323-17, devido

o falecimento do Sr. Mauro Cesar da Silva, CPF Nº. 747.094.963-15, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM, ocorrido em 03-0-/18 (Certidão de Óbito às fls. 1.7). Publicação no Diário Oficial Nº. 140, de 26-07-19 às fls. 1.61.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0827 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº. 1.185/19 – PIAUÍ PREV (fls. 1.57), datada de 05-06-19, com efeitos retroativos a 03-08-19, concessório da pensão em favor de Gildete Rodrigues de Carvalho Silva (esposa), Myllena Pamylla Carvalho Silva (filha menor nascida em 12-05-98) e Monyk Cicarely Carvalho Silva (filha menor nascida em 24-01-10), do ex servidor, Mauro Cesar da Silva, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$3.534,28 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
SUBSÍDIO – Anexo Único da Lei Nº.6.173/12 acrescentada pelo art.1º, I, II, da Lei Nº.7.132/18 c/cart.1º Lei Nº. 6.933/16.	R\$3.486,54
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR - art.55, II da LC Nº. 5.378/04 e art.2º, parágrafo único da Lei Nº. 6.173/12	R\$47,74
TOTAL	R\$3.534,28

RATEIO DO BENEFÍCIO: o valor total deve ser rateado igualmente entre os três beneficiários.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/007451/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS – PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 301/21 – GJV

Trata-se de nova informação acerca do processo de Pensão por Morte requerida por FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, RG nº 549.768 SJSP-PI, CPF sob o nº 372.600.573-00, na condição de cônjuge da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA, RG nº 399.622 SSP-PI e CPF nº 474.219.323-7, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 1592, vinculada ao município de José de Freitas-PI, cujo óbito ocorreu em 08.08.2020 (fls.1.19).

Considerando a consonância da reinformação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 06) com o parecer ministerial (peça 07), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria Nº 264/2020 GP datada de 07/10/20, com efeitos retroativos a data do óbito – D.O.M de nº 4.178, em 16/10/2020, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor do benefício calculado em R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV e VII da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/006906/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DA SILVA LUZ

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 302/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor FRANCISCO DA SILVA LUZ, CPF nº 152.976.673-72, RG nº 274.834-PI, matrícula nº 007754, ocupante do cargo de Agente Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C5”, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/Centro-Norte, de Teresina-PI.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.031/19, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.391,88 – Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 5.255/18), totalizando a quantia de R\$ 1.391,88 (mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/007744/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FRANCISCO BEZERRA DA COSTA NETO

INTERESSADA: ELIANE DE SOUSA BEZERRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 303/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por ELIANE DE SOUSA BEZERRA, CPF nº 381.247.183-34, viúva do servidor Francisco Bezerra da Costa Neto, CPF nº 373.397.023-34, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de CABO, vinculado à POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula nº. 046734X, cujo óbito ocorreu em 30/09/2020 (certidão de óbito à fl. 1.7).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria Nº 404/2020 – PIAUÍPREV – D.O.E de nº 72, em 12/04/2021, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício fixado da seguinte maneira:

- REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO: a) SUBSIDIO (R\$ 3.526,64 - anexo único da lei 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I, II, da lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); b) VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (R\$ 47,74 - art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da lei nº 6.173/12), resultando em R\$ 3.574,38.

- APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA: a) Valor Médio Apurado = R\$ 3.343,06; b) Tempo de Contribuição de 28 anos e 160 dias = 10380 dias.

- CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE: Valor médio apurado*60%+2%--> Valor do provento apurado Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00 *2 pontos percentuais referente a cada ano de contribuição que excede 20 anos: a) Valor do provento apurado R\$ 3.343,06; b) Gratificações não proporcionalizadas no cálculo: R\$ 47,74; c) Valor do provento*: R\$ 3.390,80. Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)

- CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS: a) Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética) $3.390,80 * 50\% = R\$ 1.695,40$; b) Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)): R\$ 339,08, totalizando os proventos da pensão por morte em R\$ 2.034,48 (DOIS MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/014411/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ANTÔNIO LUÍS BORGES DA SILVA

INTERESSADA: CÉLIA REGINA DE ALMEIDA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 304/21 - GJV

Trata-se de PENSÃO POR MORTE requerida por CÉLIA REGINA DE ALMEIDA, CPF nº 347.973.789-87, em razão do falecimento do Sr. Antônio Luís Borges da Silva, CPF nº 239.834.263-87, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento-PM, de conformidade com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e no Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/2004, art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 3007/19 – PIAUÍ PREV, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 3.843,80 – anexo único da Lei nº 6.173/12 acrescentado pelo art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º 6.933/16) e b) VPNI – Gratificação por curso de Polícia Militar (R\$ 60,87 – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12), perfazendo o total de R\$ 3.904,67 (três mil novecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

ROCESSO: TC/011102/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: HILZA MARIA PEREIRA GOMES SILVA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE UNIÃO – PREVI -UNIÃO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 305/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Hilza Maria Pereira Gomes Silva, CPF nº 396.830.873-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços A – I- Zelador, matrícula nº 0363, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de União, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 221/2020 – PREVI UNIÃO G.P – D.O.M. nº 4.176 de 14/10/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto pelas seguintes parcelas: Vencimentos (nos termos do art. 34 e anexos I da Lei municipal nº 576/2011 – R\$ 1.045,00); Adicional por tempo de serviço (art. 56 da Lei municipal nº 295/92 – R\$ 261,25), totalizando o valor de R\$ 1.306,25 (UM MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
29/07/2021 (QUINTA-FEIRA) - 08:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 026/2021

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/016603/2020

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE CULTURA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Edital de Emergência Cultural "Prêmio Seu João Claudino" Referências Processuais: Responsável: Fábio Nuñez Novo - Secretário Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (Interessado no processo)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/017112/2019

AUDITORIA NO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: INSTITUTO DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PI Objeto: Contratação de serviços técnicos

especializados Referências Processuais: Responsável: Daniele Amorim Aita - Diretora-Geral Advogado(s): Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) (Com procuração) ; Eduardo porto Carreiro Coelho - OAB/PE nº 23546 e outros (Com substabelecimento)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000548/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 258/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE PAULISTANA DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: LUIZ COELHO DA LUZ FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Advogado(s): Eros Silvestre da Silva Vilarinho OAB/PI 7976 (Com procuração) INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

TC/000843/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 046/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE DOMINGOS MOURÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES CAVALEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002944/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA ADAPI (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: ADAPI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ INTERESSADO: ANTONIEL DE SOUSA SILVA - AGÊNCIA De: 01/01/16 à 31/05/16 Sub-unidade Gestora: ADAPI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com substabelecimento)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/005328/2020

AUDITORIA NA EMPRESA PODER & PERFORMANCE TREINAMENTO PROFISSIONAL E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Processo de contratação e vantagens das soluções de TI oferecidas pela Empresa no combate à pandemia de Covid 19. Dados complementares: Responsáveis: Ernesto Campelo Furtado - Responsável pela Empresa,

Júlio Cesar da Silva Ferreira - Secretário de Administração e Penejamento de Floriano, James Rodrigues dos Santos - Secretário de Saúde de Floriano, Francisca Michelle dos Santos Silva - pregoeira, Marcelo Celestino Barros - Gerente do Departamento de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento de Floriano, Arnaldo messias da Costa - Controlador Geral do Município de floriano, Glayson Duarte Nepomuceno - Coordenador Especial de Saúde Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração) ; Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com substabelecimento) INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTAS DO CONS. KLEBER EULALIO, DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS OLAVO REBELO, KENNEDY BARROS, ABELARDO VILANOVA E DO VOTO DO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO (QUE SUBSTITUI O CONSELHEIRO LUCIANO NUNES INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011747/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: CAMARA DE JOSE DE FREITAS INTERESSADO: ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Com Procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

(CONS. LUCIANO NUNES)

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/012110/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SESAPI REFERENTE A CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Advogado da FUNCIBRA: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13198 (Com procuração) INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO

TC/012076/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SESAPI REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 122/15 CELEBRADO COM A FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Flávia Vaz Rodrigues Fontinele - OAB/PI nº 15.775 (Sem procuração) ; Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Sem procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

(CONSª. WALTÂNIA LEAL)

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005625/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/001842/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DAS CIDADES - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (EXERCÍCIO 2013)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Objeto: Acórdão nº 1928/2013 - Processo TC/03017/2013 Dados complementares: Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado, Rejane Ribeiro de Sousa Dias - Secretária de Educação, Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda, José Icemar Lavor Neri - Secretário da SEDET, Guilhermano Pires Ferreira - Secretário dos Transportes, Carlos Augusto Gomes de Souza - Comandante Geral da PM, Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes - Defensora Pública Geral, Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra - Controlador Geral do Estado, Francisco de Assis de Oliveira Costa - Diretor Geral AGESPISA, Wellington Carvalho Camarço - Presidente FAPEPI, Paulo Cesar de Sousa Martins - Presidente da FUNDESPI, Nougá Cardoso Batista - Reitor UESPI, Antônio Luiz C. Sobral - Diretor Presidente CMTP e José Ribamar Coelho Júnior - Diretor Administrativo Financeiro do DETRAN Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Sem procuração) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) ; Raquel de Melo Medeiros - OAB/PI nº 14236 (Com procuração) ; Welton Luiz Bandeira de Souza OAB-PI nº 6.994 (Com substabelecimento)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006019/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Referências Processuais: Processo Apensado: TC/002777/18 - Auditoria - Julgado INTERESSADO: RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Com procuração) INTERESSADO: EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR - SECRETARIA (SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007241/2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Supostas irregularidades em pagamento de valores a título de verba indenizatória durante o período de pandemia da COVID-19 Referências Processuais: Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI Dados complementares: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTAS DO CONSELHEIRO OLAVO REBELO E DO VOTO DO CONSELHEIRO ABELARDO VILANOVA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013095/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE PADRE MARCOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS INTERESSADO: JOSÉ VALDINAR DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/009364/2019

AUDITORIA CONCOMITANTE EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Escolas sem autorização de funcionamento pelo Conselho estadual de Educação Dados complementares: Responsáveis: Reginaldo Raimundo Soares - Prefeito Acauã, Jorismar José da Rocha - Prefeito Alagoinha do Piauí, Antônio Tomé Soares de Carvalho - Prefeito Aroazes, Dióstenes José da Rocha - Prefeito Avelino Lopes, Francisco Claudison de Brito Sousa - Prefeito Barra d'Alcântara, Maurício neto Parente Lacerda - Prefeito Barreiras, Geraldo Fonseca Correia - Prefeito Bertolândia, Fábio de Carvalho Macedo - Prefeito Betania, Erivelton de Sá Barros - Prefeito Bocaína, Edson Ribeiro Costa - Prefeito Brejo do Piauí, José Joaquim de Sousa Carvalho - Prefeito de Cabeceiras do Piauí, Aldemar da Silva Carmo Neto - Prefeito Cajazeiras, Girvaldo Albuquerque da Silva - Prefeito Cajueiro da Prais, Rômulo Aécio Sousa - Prefeito Campo Largo do Piauí, Marcos Nunes Chaves - Prefeito Canto do Buriti, Gilson Dias de Macedo Filho

- Prefeito de Caracol, Ana Célia da Costa Silva - Prefeita Cocal de Telha, Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior - Prefeito Curimatá, Francisco Alcides Machado Oliveira - Prefeito Curralinhos, Valmir Barbosa de Araújo - Prefeito Dom Expedito Lopes, Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Esperantina, Amilton Rodrigues de Sousa - Prefeito Floresta do Piauí, Gederlânio Rodrigues de Oliveira - Prefeito Jacobina do Piauí, Eduardo Henrique de Castro Rocha - Prefeito Júlio Borges, Antônio Benedito de Moura - Prefeito Lagoa do Sítio, José Cassimiro de Araújo Neto - Prefeito Madeiro, Francisco Epifânio Carvalho Reis - Prefeito Massapê do Piauí, Antônio Carlos Batista de Figueiredo - Prefeito Morro Cabeça no Tempo, Manoel de Jesus da Silva - Prefeito Nossa Senhora dos Remédios, Arnilton Nogueira dos Santos - Prefeito Novo Oriente do Piauí, João da Cruz Rosal da Luz - Prefeito Palmeira do Piauí, Jondson Castro Fé - Prefeito Parnaguá, Agenilson Teixeira Dias - Prefeito Patos do Piauí, Julimar Barbosa da Silva - Prefeito Pavussu, José Valmir de Lima - Prefeito Picos, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva - Prefeita Pio IX, Domingos Bacelar de Carvalho - Prefeito Porto, Lindenberg Vieira da Silva - Prefeito Ribeiro Gonçalves, Veríssimo Antônio Siqueira da Silva - Prefeito Santa Rosa do Piauí, Wellington Carlos Silva - Prefeito Santo Antônio de Lisboa, Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho - Prefeito Santo Antônio dos Milagres, Josimar João de Oliveira - Prefeito São Francisco de Assis do Piauí, Paulo Lustosa Nogueira - Prefeito São Gonçalo do Gurgueia, Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito São João da Fronteira, Gil Carlos Modesto Alves - São João do Piauí, Valdemar dos Santos Barros - Prefeito São José do Peixe, Josemar Teixeira Moreira - São Miguel da Baixa Grande, Cristovão Dias de Oliveira - Prefeito de São Miguel do Fidalgo, José Wilson de Carvalho - Prefeito de Simões, Cláudia Regina Medeiros e Silva - Prefeita Várzea Grande. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Comprocuração) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração) ; Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) e outros (Com procuração) ; Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº (Com procuração) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Com procuração) ; Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (CompProcuração) ; Tiago

José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (Com procuração) ; Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

TC/016413/2019

AUDITORIA NA ALEPI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Admissão de Pessoal - Concurso Público - Edital nº 001/2019 Referências Processuais: Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente Dados complementares: Processos Apensados: TC/011865 - Denúncia - Adv. Larissa Reis Ferreira - OAB/PI nº 7207 (com procuração) - Resp. Themistocles de sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI. TC/013923/20 - Recurso - Interessado: Caroline Pio Vilanova Rodrigues e outros - Adv.Larissa Reis Ferreira - OAB/PI nº 7207 e outro (com procuração) - Resp. Themistocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente - Adv.: Marcos Patrício Nogueira Lima - Procurador da ALEPI - Julgado. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) (Procurador da ALEPI)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008027/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA INTERESSADO: MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

TC/013086/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O FMS DE PADRE MARCOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: FMS DE PADRE MARCOS INTERESSADO: MARIA LUCIA DA SILVA - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE PADRE MARCOS Advogado(s): Débora Nunes Martins - OAB/PI nº 5383 (Com substabelecimento)

TC/020140/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE VÁRZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE INTERESSADO: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/010217/2021

CONSULTA DE P. M DE PIRIPIRI

Interessado(s): José Bezerra Pereira - Procurador Geral do Município Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Objeto: Deferimento de horas extras aos servidores municipais

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011145/2020

INSPEÇÃO NA P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Processo de Levantamento TC/004947/20 Referências Processuais: Responsável: Patrícia Maria da Silva Leal Pinheiro - Prefeita

TC/014895/2018

INSPEÇÃO NA P. M. DE ELESBÃO VELOSO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Objeto: Suposto desvio de recurso oriundo do FNDE Referências Processuais: Responsáveis: José Ronaldo Gomes Barbosa - Prefeito e Maria Reis de Oliveira - Secretária de Educação Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004665/2021

REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA O DETRAN (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Objeto: Suposta restrição à competitividade Referências Processuais: Responsáveis: Araão Martins do Rego Lobão - Ex- Diretor do DETRAN, Garcia Guedes Rodrigues Junior - atual Gestor do DETRAN Dados complementares: Processo Apensado: TC/009894/20 - Incidente processual - Interessado: Garcia Guedes Rodrigues junior - Diretor do DETRAN - Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) Advogado(s): Berttonni Alves Dantas Eulálio Leite - OAB/PI nº 9694 (Com procuração) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952; Alair Ferraz da Silva Filho - OAB/DF nº 41039 e outro (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 23 (VINTE TRÊS)